



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.840/2009

De 24 de dezembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO E
RESSARCIMENTO DE NUMERÁRIOS PARA
ATENDER AS DESPESAS COM OS GABINETES
DOS VEREADORES QUANTO A MANUTENÇÃO
DA AÇÃO PARLAMENTAR, EM OBJETO DE
SERVIÇO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os vereadores do Poder Legislativo farão jus à percepção de
adiantamento ou ressarcimento de numerários mensalmente para atender as despesas com os
gabinetes dos vereadores quanto à manutenção da ação parlamentar, em objeto de serviço.

Parágrafo Único – A verba no “Caput” deste artigo será destinada a
ressarcimento das despesas com comunicação, locação de veículos, ou quaisquer despesas
necessárias ao funcionamento dos Gabinetes de Ação Parlamentar destinados aos vereadores.

Art. 2º - A verba de gabinete será com valor até R\$ 2.000,00 (Dois Mil
Reais), mensais.

Art. 3º - Os ressarcimentos serão efetuados mediante apresentação de
documentos comprobatórios das despesas.

Art. 4º - O recebimento mensal da verba em epígrafe precede da entrega
da prestação de contas ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Patos.



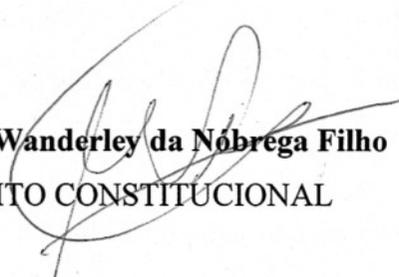
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - As prestações de contas de adiantamento permanecerão no setor de contabilidade da Câmara Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado, e deverão ser instruídas com os documentos de que dispõe a Resolução TC-09/97, de 30 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2009.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL